



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**

**PROCESSO BB Nº 1094830**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34887/2025**

## **LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS PARA O SITS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br), ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

**LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS** será até às **09h30min** do dia **29/06/2026**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **09h30min** do dia **29/06/2026**.

**MODO DE DISPUTA:** A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**LANCES:** fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

### **DOS ANEXOS:**

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO DO ETP – CONSUMO PARCIAL (FEV25 A NOV25) - (portal PMSC)**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;**

**ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;**

**ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS PARA O SITS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

### 2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

#### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

**4.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.5.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

**4.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.10.** Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.10.1.** As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.

**4.10.2.** Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.

**4.10.3.** A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**5.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

**5.11.** A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

**5.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**5.11.2.1.** Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

**5.11.3.** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**5.11.3.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.3.2.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.13.** Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

**5.14.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**5.15.** Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.16.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.16.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.16.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.16.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.16.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação, quando aplicável**.

6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**

6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**

6.1.5. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.8.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**8.11.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.11.3.1.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**8.11.3.1.2.** A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**8.11.3.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**8.11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf) ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

**8.11.4.** Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

**8.11.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**8.11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.11.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

**8.11.7.1.** Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

**8.11.8.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**8.11.8.1.** O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**8.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.12.** O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

**8.12.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.12.2.** No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**8.12.2.1.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**8.12.3.** Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**8.13.** Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

**8.13.1.** A contratada deverá comprovar qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade operacional equivalentes, contemplando, no mínimo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- a) execução de serviços de transporte em Ambulância Tipo “D” – UTI Adulto, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de quilometragem previsto para os itens correspondentes;
- b) execução de serviços de transporte em Ambulância Tipo “D” – UTI Neonatal, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de quilometragem previsto para os itens correspondentes;
- c) execução de serviços de transporte em Ambulância Tipo “B” – Suporte Básico, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de quilometragem previsto para os itens correspondentes; nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.1.1.** Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

**8.13.2.** Demais documentos relativos à qualificação técnica, conforme especificado no Termo de Referência, tais como:

**8.13.3.** Apresentar comprovação de regularidade perante os conselhos profissionais competentes, inclusive CRM e COREN, conforme a composição da equipe técnica exigida para execução dos serviços licitados, bem como comprovação de responsabilidade técnica compatível com o objeto contratado.

**8.13.4.** Possuir Licença ou Alvará Sanitário específico e válido

**8.14.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

**8.15.** A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

**8.15.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**8.15.1.1.** As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

**8.15.1.2.** O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

**8.15.1.3.** A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

**8.15.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**8.16.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**8.17.** Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via licitações-e e/ou e-mail* para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

**8.17.1.** É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.**

**8.18.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.19.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.20.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

**8.21.** Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

## 9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

**9.1.** O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 703.041,50 (Setecentos e três mil quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

**11.3.** Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

**11.3.1.** A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

**11.3.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

**11.3.3.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

**11.3.4.** O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

**11.3.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

**11.4.** As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 712 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.05.3100000

Ficha: 724 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.01.3100000

Ficha: 733 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.122.3.3.90.39.05.3100000

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**15.4.** Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

**15.6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**15.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15.9.** Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir previstas no Termo de Referência:

**I – Da possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);**

Não será aplicada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme dispõe o Art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 872/2024.

O preço de referência estabelecido para o presente Termo de Referência será único para os serviços licitados, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, uniformidade no julgamento das propostas e simplicidade na avaliação dos custos apresentados pelo mercado.

**II – Da definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);**

Por se tratar de contratação formalizada mediante Ata de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de aquisição mínima dos quantitativos estimados, conforme legislação vigente.

Os quantitativos apresentados representam estimativas de consumo baseadas nas necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A Administração efetuará a contratação conforme demanda real e disponibilidade orçamentária, podendo variar para mais ou para menos em relação ao quantitativo inicialmente registrado.

A execução dos serviços será realizada mediante emissão de autorização específica por parte do gestor responsável, observando a necessidade administrativa e o planejamento operacional de transporte de pacientes.

**III – Das condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);**

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

**Reajuste:** para reequilibrar o valor contratado em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Edital (IPCA ou outro que o substitua legalmente). O reajuste será aplicado após o interregno mínimo legal e conforme as regras previstas no contrato.

**Repactuação:** para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos vinculados ao serviço contrato, especialmente despesas relacionadas à mão de obra, insumos hospitalares embarcados ou adequações normativas, observados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Comprovação documental,
- Planilhas de custos atualizadas,
- Elementos de composição de preços que demonstrem alteração real,
- Justificativa formal baseada no encargo assumido.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

#### **IV – Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);**

Com base no Art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 130, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 872/2024, o cancelamento da ARP poderá ocorrer quando constatado:

##### **Descumprimento contratual, como:**

- Não atendimento aos chamados dentro dos prazos estipulados;
- Inexecução ou atraso reiterado dos serviços solicitados;

Falta de ambulâncias disponíveis ou equipes qualificadas.

##### **Perda de condições de habilitação, tais como:**

- Certificações profissionais exigidas,
- Regularidade fiscal,

Licenças obrigatórias (ANVISA, CREMESP/COREN quando aplicável, autorizações do DETRAN, etc.).

##### **Recusa injustificada da contratada em:**

- Assinar contrato,
- Emitir documentos exigidos,
- Iniciar os serviços.

O cancelamento poderá ocorrer ainda por conveniência e oportunidade da Administração, nos termos legais.

#### **CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO**

**Aplicação de Penalidades:** A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.

**Convocação dos Próximos Colocados:** A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

#### **V – Da previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.**

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**18.1.6.** Fraudar a licitação

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**18.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**18.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa;

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**19.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**19.4.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.6.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.7.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

**19.12.** A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

**19.13.** Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**19.14.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 09 de junho de 2026



**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO

**A Empresa** (*indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação*), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1 – DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar

**Endereço:** Avenida Grécia, 229 – Vila Prado / CEP 13574-140 – São Carlos – SP

**Gestor da Pasta** – Secretário Municipal de Saúde: Leandro Luciano dos Santos

**Data:** 11/05/2025

### 2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em Ambulância Tipo “D” (UTI móvel – adulto e neonatal) e Ambulância Tipo “B” (ambulância de suporte básico), com fornecimento de equipe habilitada, destinada ao atendimento das demandas Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

### 3 – OBJETIVO

Caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes, utilizando Ambulância Tipo “D” (UTI móvel) e Ambulância Tipo “B” (suporte básico), com fornecimento de equipe qualificada, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

Os serviços objeto da futura contratação classificam-se como serviços comuns, considerando sua natureza padronizada e a possibilidade de definição clara das especificações no termo de referência.

Pretende-se assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento assistencial, garantindo deslocamento adequado, seguro e regulamentado aos pacientes, tanto em situações de urgência e emergência, quanto em remoções eletivas, quando necessário. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como demonstrar a necessidade de manutenção dos serviços, considerando o fluxo assistencial existente, a rede de atendimento municipal e a indisponibilidade de estrutura própria da Administração em quantitativo suficiente para atender às demandas atuais.

Busca-se, ainda, assegurar que a futura contratação observe critérios de economicidade, segurança, disponibilidade dos veículos, qualificação da equipe, bem como atendimento às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina e demais legislações aplicáveis ao transporte de pacientes.

Por fim, destaca-se que a execução contratual não implicará vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre estes e os servidores da Contratante.

### 4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, de forma a atender situações regulares e emergenciais no âmbito da rede municipal de saúde;

4.2. A contratação do serviço busca atender ao princípio constitucional da eficiência na gestão pública, uma vez que o serviço prestado por empresa especializada tem se mostrado o meio mais adequado para garantir atendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

seguro, padronizado e com máxima agilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente em situações que demandam deslocamento imediato, transporte especializado ou equipe capacitada;

4.3. Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e universal, conforme previsão constitucional expressa no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, resta evidenciada a necessidade de disponibilizar meios adequados e efetivos para o acesso da população aos serviços ofertados pela rede municipal.

4.4. Soma-se a isso o disposto no art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios, com cooperação técnica e financeira dos demais entes federados, a responsabilidade pela prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, incumbência que exige estrutura operacional suficiente para garantir o transporte adequado de pacientes, inclusive aqueles com indicação de suporte avançado.

4.5. Considerando a natureza essencial, contínua e imprevisível das demandas de transporte sanitário, especialmente em situações de urgência, emergência, remoções inter-hospitalares e atendimentos de alta complexidade, mostra-se necessária a manutenção de base operacional no município de São Carlos/SP, de modo a garantir disponibilidade imediata dos veículos e equipes, redução do tempo-resposta e continuidade da assistência aos pacientes transportados.

## 5 – ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em Ambulância Tipo “D” (UTI móvel) e Ambulância Tipo “B” (suporte básico), com fornecimento de equipe habilitada, não consta no Plano Anual de Contratações – PAC vigente devido à sua não inclusão à época do planejamento, por equívoco. No entanto, trata-se de necessidade efetiva e contínua da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, indispensável para garantir atendimento adequado às demandas assistenciais. Dessa forma, o objeto será inserido oportunamente em atualização formal do PAC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço deverá ser iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços, condicionando-se sua execução à emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A contratada deverá executar os serviços nos prazos, horários e locais definidos conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e demais documentos da contratação.

6.4. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, todos os custos, despesas e riscos inerentes à execução adequada dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.5. A contratada deverá realizar o transporte de pacientes somente mediante solicitação formal do órgão competente e conforme a classificação, prioridade e orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A contratada deverá possuir regular inscrição junto aos Conselhos Profissionais competentes, compatíveis com as atividades objeto da contratação, inclusive Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN, quando aplicável, bem como apresentar comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços executados, observadas as normas expedidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

6.7. Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir habilitação técnica e registro profissional regular perante os respectivos conselhos de classe, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis ao transporte de pacientes e atendimento pré-hospitalar.

6.8. A exigência de comprovação de propriedade legal, perante o DETRAN competente, de ao menos 01 (um) veículo correspondente a cada item do objeto pretendido, com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, tem por finalidade assegurar a disponibilidade mínima de frota apta à execução dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança, confiabilidade operacional e continuidade do atendimento. Tal requisito visa ainda assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a natureza essencial e contínua dos serviços de transporte assistencial.

6.9. A futura contratação demandará comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com os serviços licitados, especialmente quanto à execução de transporte sanitário em ambulâncias de suporte básico e avançado, observados os quantitativos mínimos e critérios definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. As quantidades objeto desta contratação foram estimadas com base nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2025.

7.2. O Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar, em conjunto com o Departamento de Manutenção e Transportes, realizou análise de consumos anteriores e elaborou projeções considerando o fluxo de atendimento e a tendência de solicitações registradas no período.

7.3. Para fins de dimensionamento da presente contratação, foram consideradas informações obtidas junto aos controles internos mantidos pelo Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo registros de solicitações, deslocamentos realizados e demandas assistenciais verificadas no período analisado.

7.4. As memórias de cálculo encontram-se descritas no Anexo I, aplicando-se um fator de ajuste para contemplar sazonalidades e variações.

7.5. Tais estimativas visam assegurar que a contratação esteja dimensionada de forma compatível com a demanda real da rede, promovendo o equilíbrio entre oferta e necessidade, evitando tanto a insuficiência de cobertura quanto a ociosidade contratual, e garantindo, assim, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.6. As quantidades estimadas representam previsão máxima de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

## **LOTE 1**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade
1	1.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, <b>TIPO “D” UTI ADULTO</b> , para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelos Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	12.000	KM RODADO
	1.2	TAXA DE SAÍDA <b>TIPO “D” UTI ADULTO</b>	100	TAXA
	1.3	Hora Parada da Ambulância <b>TIPO “D” UTI ADULTO</b> (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de equipe médica	200	HORA
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade
2	2.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, <b>TIPO “D” UTI NEONATAL</b> , para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelos Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	10.000	KM RODADO
	2.2	TAXA DE SAÍDA <b>TIPO “D” UTI NEONATAL</b>	50	TAXA
	2.3	Hora Parada da Ambulância <b>TIPO “D” UTI NEONATAL</b> (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de equipe médica	100	HORA
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade
3	3.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Básico, <b>TIPO “B”</b> , para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelos Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	15.000	KM RODADO
	3.2	TAXA DE SAÍDA <b>TIPO “B”</b>	100	TAXA
	3.3	Hora Parada da Ambulância <b>TIPO “B”</b> (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado sempre acompanhado de Condutor e Técnico de Enfermagem	300	HORA

## 8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. Após a identificação das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

definição dos requisitos essenciais para a contratação, procedeu-se à análise das condições de mercado, chegando-se às constatações descritas a seguir.

8.2. O objeto demandado possui ampla similaridade com contratações realizadas por diversos órgãos e entidades públicas em nível municipal, estadual e federal, demonstrando tratar-se de prestação de serviço amplamente ofertada no mercado, não configurando demanda exclusiva.

8.3. Não se aplica hipótese de locação isolada dos veículos, visto que a prestação de serviços exige, de forma integrada, não apenas os veículos adequados (ambulâncias Tipo “D” – UTI móvel e Tipo “B” – suporte básico), mas também o fornecimento de equipe habilitada e capacitada para atuação no transporte de pacientes, além de manutenção preventiva e corretiva, seguros, monitoramento, insumos e rotinas operacionais.

8.4. Considerando as necessidades identificadas e o perfil da prestação do serviço, observa-se que o atendimento adequado à demanda exige a contratação de empresa cujo objeto social e experiência comprovada sejam compatíveis com o transporte intermunicipal e municipal de pacientes, com equipe composta por condutores habilitados, profissionais de saúde com qualificação específica, além de estrutura operacional que permita executar o serviço de forma ininterrupta.

8.5. A prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulâncias, especialmente nas modalidades Tipo “D” (UTI móvel) e Tipo “B” (suporte básico), configura demanda recorrente em órgãos públicos, havendo ampla disponibilidade de empresas especializadas que executam serviços similares, com veículos configurados conforme normas da ANVISA, do CONTRAN e demais legislações sanitárias e operacionais aplicáveis.

8.6. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente conhecidas no mercado, permitindo ampla competição e garantindo os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre licitantes. Além disso, a forma eletrônica assegura maior transparência, competitividade e economicidade para a Administração Pública.

8.6.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela limitação orçamentária para contratação integral e imediata, bem como pela necessidade de adequação das contratações ao fluxo financeiro do órgão.

8.6.2. A demanda por serviços de ambulância apresenta caráter variável, influenciada por fatores epidemiológicos, campanhas de saúde e encaminhamentos médicos. A quilometragem percorrida e a quantidade de atendimentos dependem do destino dos pacientes, definido pelo Sistema CROSS, o que inviabiliza a definição prévia de volumes fixos de serviços.

8.6.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade financeira, assegurando a continuidade, a qualidade e a economicidade dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisas de mercado e observância aos princípios da **economicidade, razoabilidade e compatibilidade** com os preços praticados pela Administração Pública.

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados os seguintes elementos:

9.2.1. **Preços unitários referenciais** obtidos por meio de cotações formais realizadas junto a empresas especializadas no objeto contratual, adotando metodologia adequada à natureza do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.2.2. O **detalhamento da estimativa**, composto pelos preços unitários, quantitativos estimados, memória de cálculo, documentos comprobatórios das pesquisas e demais informações pertinentes, encontra-se disposto em documento apartado e identificado, devidamente anexado aos autos do processo administrativo.

9.3. O descritivo contendo lote, item, descrição, quantidade anual e valor estimado está apresentado no quadro a seguir:

LOTE 1						
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, <b>TIPO “D” UTI ADULTO</b> , para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelos Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	12.000	KM RODADO	R\$ 13,60	R\$ 163.200,00
	1.2	Taxa de Saída	100	TAXA	R\$ 827,00	R\$ 82.700,00
	1.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI ADULTO (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de <b>Médico, Enfermeiro e Condutor</b>	200	HORA	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	2.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, TIPO “D” UTI NEONATAL, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelos Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	10.000	KM RODADO	R\$ 14,95	R\$ 149.500,00
	2.2	Taxa de Saída	50	TAXA	R\$ 940,17	R\$ 47.008,50
	2.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI NEONATAL (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de Equipe composta por: <b>Médico, Enfermeiro e Condutor</b>	100	HORA	R\$ 287,50	R\$ 28.750,00
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	3.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Básico, TIPO “B”, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelos Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	15.000	KM RODADO	R\$ 7,71	R\$ 115.650,00
	3.2	Taxa de Saída	100	TAXA	R\$ 192,33	R\$ 19.233,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.3	Hora Parada da Ambulância TIPO "B" (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de <b>Condutor e Técnico de Enfermagem</b>	300	HORA	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 703.041,50</b>

9.4. O valor global anual estimado para a contratação é de **R\$ 703.041,50** (setecentos e três mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária.

### 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução mais adequada consiste na contratação continuada de serviços de transporte de pacientes em Ambulância Tipo "D" (UTI móvel) e Ambulância Tipo "B" (suporte básico), com fornecimento da equipe habilitada, incluindo condutor socorrista e profissionais de saúde devidamente capacitados, considerando que não existem alternativas que atendam, de forma plena e segura, às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A demanda decorre da necessidade permanente de deslocamento de pacientes que se encontram em atendimento nas unidades públicas de saúde municipais e que necessitam de remoção intermunicipal, transferência inter-hospitalar, deslocamento para realização de exames especializados, avaliação médica e continuidade terapêutica, em especial quando o tratamento não está disponível dentro do município de São Carlos.

10.3. Diante do estudo técnico realizado, das frequentes solicitações assistenciais e do caráter essencial e contínuo do serviço, a solução que satisfaz plenamente o atendimento da necessidade é a contratação, mediante regular processo licitatório, de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes em ambulâncias dos tipos especificados, com equipe habilitada e infraestrutura compatível.

10.4. Ressalta-se que a prestação adequada e regulamentada desse serviço está diretamente relacionada ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser dever do Estado garantir políticas públicas voltadas à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde, assegurando acesso universal e igualitário aos serviços necessários. A adequada remoção de pacientes constitui etapa essencial da assistência e integra os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 11 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, opta-se pela contratação em lote único, contemplando os serviços de transporte de pacientes em Ambulância Tipo "B" (suporte básico) e Ambulância Tipo "D" (UTI móvel), com fornecimento de equipes habilitadas. A execução dos serviços apresenta interdependência operacional, uma vez que ambos os tipos de transporte são demandados de forma simultânea e complementar, integrando o fluxo assistencial do município.

11.2. A adoção de lote único contribui para garantir padronização dos procedimentos operacionais, unificação de protocolos de deslocamento, agilidade no acionamento das ambulâncias e comunicação direta com uma única contratada, o que permite maior controle, rastreabilidade e eficiência no acompanhamento da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

### **Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.3. A contratação em lote único evita fragmentação administrativa, reduzindo a necessidade de múltiplos contratos/atas, diferentes equipes, escalas, veículos e rotinas operacionais, o que poderia ocasionar inconsistências na prestação do serviço, duplicidade de esforços ou conflito operacional entre empresas distintas.

11.4. Do ponto de vista econômico, a centralização da contratação aumenta a possibilidade de ganho de escala, proporcionando melhor composição de custos por parte da contratada, refletindo em propostas mais vantajosas à Administração Pública.

11.5. Assim, diante dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos levantados, a contratação de forma unificada, em lote único, mostra-se mais eficiente e vantajosa, assegurando maior padronização do atendimento, melhor controle contratual e manutenção da continuidade assistencial, atendendo adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

## **12 – RESULTADOS ESPERADOS**

12.1. Espera-se que a contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, pelo menor preço e com observância às especificações técnicas e requisitos operacionais constantes no Termo de Referência, assegure a continuidade da prestação do serviço de transporte de pacientes, sem interrupções e com qualidade assistencial.

12.2. A efetiva contratação permitirá o atendimento oportuno e adequado de solicitações de remoção de pacientes entre unidades de saúde municipais, regionais e de referência, garantindo transporte seguro, humanizado e conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

12.3. Espera-se ainda a disponibilização permanente de ambulâncias do Tipo “B” e Tipo “D” devidamente equipadas, acompanhadas de equipe habilitada, contribuindo para a redução de riscos clínicos, evitando atrasos no atendimento e assegurando maior resolutividade assistencial.

12.4. O resultado esperado contempla, também, a melhoria na organização da rede de atenção à saúde, possibilitando fluxo assistencial mais eficiente, especialmente na transferência de pacientes que demandam suporte avançado de vida ou atendimento especializado fora do município.

12.5. A adoção de pregão eletrônico como modalidade licitatória propiciará ampla competitividade, transparência e economia de recursos públicos, garantindo condições contratuais vantajosas e atendimento à necessidade contínua do município.

## **13 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O prazo de execução contratual observará o disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 872/2024, vigente no Município de São Carlos:

13.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições de execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.1.2 - Na prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

## **14 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Antes da celebração da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

14.1. Verificação e conferência da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigências estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Análise e validação dos documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa, incluindo atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto licitado, comprovação de inscrição regular da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos junto aos conselhos profissionais competentes, especialmente CRM e COREN, conforme aplicabilidade do serviço executado, além da comprovação de habilitação profissional da equipe a ser empregada na execução contratual.

14.3. Apresentação, pela contratada, das características técnicas das ambulâncias Tipo “B” e Tipo “D” que serão disponibilizadas, demonstrando conformidade com normas vigentes, especialmente as resoluções da ANVISA e regulamentações do CONTRAN, bem como comprovação de que os veículos estão assegurados, revisados e com manutenção regular.

14.4. Ajustes e homologação dos documentos complementares necessários à execução do serviço.

14.5. O cumprimento das providências acima listadas assegurará que o início da execução dos serviços ocorra de forma planejada, segura, adequada às necessidades assistenciais e observando os princípios de legalidade, economicidade e eficiência.

## 15 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Não se faz necessária a realização de outras contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a execução do objeto em análise, uma vez que a prestação dos serviços de transporte de pacientes em ambulâncias Tipo “B” e Tipo “D”, com equipe habilitada, contempla integralmente as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao deslocamento assistencial de pacientes.

15.2. Os serviços a serem contratados abrangem todos os insumos, recursos materiais e operacionais, disponibilização de profissionais devidamente habilitados, encargos trabalhistas, seguros, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos obrigatórios e demais exigências normativas aplicáveis, inexistindo dependência de contratos complementares para sua adequada execução.

15.3. Registra-se expressamente que **não há, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, contratos vigentes com objeto idêntico ou semelhante ao ora proposto**, inexistindo sobreposição contratual, fracionamento indevido de despesa ou paralelismo de execução.

15.4. A presente contratação decorre de necessidade administrativa regularmente identificada no planejamento setorial, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Dessa forma, a contratação possui caráter autossuficiente, estruturado de maneira integrada e suficiente para atendimento da demanda assistencial existente, garantindo segurança jurídica, regularidade procedimental e adequada gestão dos recursos públicos.

## 16 – IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A prestação dos serviços de transporte de pacientes em ambulâncias Tipo “B” e Tipo “D” não apresenta impactos ambientais significativos diretos, visto tratar-se de atividade essencial de saúde pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.2. Os impactos ambientais decorrentes são classificados como indiretos e de baixa relevância, relacionados principalmente à emissão de gases poluentes provenientes da frota de veículos utilizada, bem como à geração de resíduos comuns e pequenos volumes de resíduos de serviços de saúde (como materiais descartáveis utilizados em atendimentos emergenciais durante o transporte).

16.3. Para mitigar eventuais impactos ambientais, caberá à contratada observar as seguintes medidas:

16.3.1. Manter a frota em boas condições mecânicas, de forma a reduzir emissões poluentes e consumo excessivo de combustível;

16.3.2. Observar as normas sanitárias aplicáveis ao descarte de resíduos potencialmente infectantes, conforme legislação vigente, incluindo as resoluções da ANVISA e do CONAMA;

16.3.3. Adotar práticas que favoreçam o manejo correto de resíduos comuns e hospitalares gerados durante o atendimento no interior das ambulâncias;

16.3.4. Garantir o cumprimento das políticas públicas de sustentabilidade previstas em normas municipais, estaduais e federais relacionadas ao setor público.

16.4. Considerando essas medidas preventivas e mitigatórias, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato são mínimos e plenamente gerenciáveis, não configurando risco relevante ao meio ambiente.

## 17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação dos serviços de transporte de pacientes em ambulâncias Tipo “B” (suporte básico) e Tipo “D” (UTI móvel), com fornecimento de equipe habilitada. Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais disponibilizados pela empresa contratada, observando-se que não haverá subordinação direta, pessoalidade ou qualquer relação que configure relação laboral direta com o Município.

17.2. A viabilidade técnica e operacional da contratação decorre do caráter essencial e contínuo do serviço, da inexistência de estrutura própria do município capaz de executar integralmente o atendimento demandado e da necessidade de garantir atendimento seguro e adequado aos pacientes que necessitam de deslocamento assistencial. Considera-se ainda que o objeto é amplamente ofertado no mercado e pode ser contratado mediante competição, com critérios objetivos estabelecidos no termo de referência.

17.3. A viabilidade econômica se verifica pela possibilidade de ganhos decorrentes de melhor padronização da oferta, otimização logística do atendimento e mitigação de custos administrativos relacionados à fragmentação contratual. Ressalta-se que o valor a ser contratado será resultado de processo competitivo, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

17.4. A solução atende às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno funcionamento da rede de atenção, especialmente nos casos em que os atendimentos não são realizados no território municipal, tornando indispensável o deslocamento seguro dos pacientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.5. Considerando os estudos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, os riscos identificados e mitigados, os benefícios operacionais, a viabilidade técnica e a adequação financeira da proposta, entende-se que a contratação é adequada, necessária e tecnicamente VIÁVEL.

## 18 – ANEXOS

### 18.1. ANEXO I – CONSUMO PARCIAL – FEV/2025 A NOV/2025

Leandro Luciano dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Gerson Luiz Picolo  
Supervisor de Unidade – SITS

Michele Fernanda Gonçalves Serantola  
Responsável pela Elaboração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de transporte de pacientes em Ambulância Tipo “D” (UTI móvel) e Ambulância Tipo “B” (ambulância de suporte básico)**, com fornecimento de equipe habilitada, destinada ao atendimento das demandas Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

Os serviços serão destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, abrangendo remoções intermunicipais, inter-hospitalares, ações programadas e atendimentos emergenciais, conforme necessidade administrativa.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de remoção e transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, especialmente em situações que demandam suporte assistencial adequado e equipes habilitadas. A demanda por serviços de transporte especializado decorre de atendimentos de urgência e emergência, transferências inter-hospitalares, remoções assistidas e encaminhamentos para unidades de referência, que exigem veículos devidamente equipados, conforme regulamentações técnicas vigentes.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em sua estrutura logística e operacional, de frota e equipes suficientes para executar tais ações de forma contínua e segura, motivo pelo qual a contratação de empresa especializada configura medida necessária e eficiente para garantir assistência tempestiva aos pacientes.

Adicionalmente, o serviço está alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza acesso universal, integralidade do atendimento e garantia de suporte assistencial adequado durante os deslocamentos assistidos. A contratação permite ainda otimizar a regulação de urgência e emergência, reduzir riscos clínicos durante o transporte e assegurar resposta efetiva às demandas assistenciais dos usuários.

Portanto, a contratação é medida indispensável para assegurar o cumprimento da política de saúde municipal, garantir a segurança dos pacientes em deslocamento e manter ações de atendimento e remoção de forma contínua, regulada e tecnicamente adequada.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa garantir a disponibilização contínua de ambulâncias Tipo “D” (UTI móvel) e Tipo “B” (suporte básico), devidamente equipadas e acompanhadas por equipe profissional habilitada, para prestação de serviços de transporte de pacientes demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá em todo o município de São Carlos, incluindo área urbana e rural, podendo se estender a municípios da região ou outros Estados, quando necessário. As ambulâncias deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, devendo a contratada proporcionar substituição de veículos e equipes em caso de indisponibilidade, no prazo máximo de até 1 (uma) hora.

Constarão no objeto: manutenção preventiva e corretiva, seguro total, higienização periódica, abastecimento, monitoramento por GPS, fornecimento de EPI's, uniformes, insumos necessários ao atendimento do paciente e demais responsabilidades operacionais exigidas. As viaturas deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A contratada deverá manter base operacional física no município de São Carlos, com responsável designado para atendimento 24h, e disporá de quadro de profissionais habilitados em número suficiente, de modo a garantir a continuidade e a regularidade do serviço. A fiscalização será exercida por servidores designados pelo órgão, que validarão a conformidade da prestação e o registro das ocorrências.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As ambulâncias disponibilizadas para execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, devidamente licenciadas e em conformidade com as normas legais, sanitárias e de trânsito vigentes, possuindo idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação.

4.1.1. Como requisito operacional mínimo, a contratada deverá comprovar a propriedade legal, perante o DETRAN competente, de ao menos 01 (um) veículo correspondente a cada item do objeto licitado, com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, mediante apresentação do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente.

4.2. A contratada deverá possuir Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

4.3. A contratada deverá comprovar inscrição regular junto aos Conselhos Profissionais competentes, inclusive Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme compatibilidade da atividade executada e da composição da equipe técnica disponibilizada para atendimento dos serviços contratados.

4.4. A contratada deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços executados, mediante indicação de profissional(is) devidamente habilitado(s) e registrado(s) perante os respectivos conselhos profissionais competentes.

4.5. A contratada deverá apresentar relação detalhada dos profissionais vinculados à execução contratual, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, acompanhada da comprovação de regularidade dos registros profissionais e habilitações exigidas pela legislação vigente.

4.6. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, bem como comprovação de capacitação específica para condução de veículos de emergência, nos termos da legislação de trânsito vigente.

4.7. As ambulâncias deverão possuir todos os equipamentos, materiais e acessórios obrigatórios previstos na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, Resoluções da ANVISA, normas da ABNT aplicáveis e demais legislações pertinentes ao transporte de pacientes.

4.8. A contratada deverá disponibilizar frota com seguro total, incluindo cobertura contra danos materiais, corporais, pessoais e cobertura para terceiros.

4.9. A contratada deverá comprovar qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade operacional equivalentes, contemplando, no mínimo:

a) execução de serviços de transporte em Ambulância Tipo “D” – UTI Adulto, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de quilometragem previsto para os itens correspondentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

### Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

b) execução de serviços de transporte em Ambulância Tipo “D” – UTI Neonatal, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de quilometragem previsto para os itens correspondentes;

c) execução de serviços de transporte em Ambulância Tipo “B” – Suporte Básico, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de quilometragem previsto para os itens correspondentes;

nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de autenticidade, compatibilidade técnica e efetiva execução dos serviços declarados.

4.11. Considerando a natureza essencial, contínua e imprevisível das demandas de transporte sanitário, especialmente em situações de urgência, emergência, remoções inter-hospitalares e atendimentos de alta complexidade, a contratada deverá manter base operacional física no município de São Carlos/SP, ou promover sua instalação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir disponibilidade operacional imediata, atendimento contínuo e redução do tempo-resposta, não sendo tecnicamente viável a limitação mediante raio operacional externo ao município.

4.12. A contratada deverá manter toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica válida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

4.13. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, licenciamento, higienização, insumos, equipamentos, acessórios, uniformes, EPIs e demais despesas operacionais, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os limites legais. O reajuste dos valores poderá ocorrer pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 872/2024.

5.2. A execução do serviço ocorrerá mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** ou instrumento equivalente, o qual definirá o quantitativo de horas, viagens, remoções, tipos de atendimento e demais parâmetros operacionais para início da prestação.

5.3. Não há entrega física de materiais. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma imediata ou dentro do prazo definido na respectiva Autorização de Fornecimento, conforme demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde

## 6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, observadas as condições pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial de suas obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2. Todas as solicitações, comunicações, notificações e instruções relacionadas à execução da ata deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para fins de registro e comprovação.

6.3. O órgão contratante poderá convocar formalmente representante da contratada sempre que necessário para esclarecimentos, tratativas operacionais, correções de falhas ou adoção de medidas imediatas relacionadas à prestação dos serviços.

6.4. A formalização das contratações decorrentes da presente ata se dará mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** ou instrumento equivalente, contendo o detalhamento da execução, tais como: tipo de ambulância a ser disponibilizada, equipe habilitada, prazo de atendimento, quilometragem estimada, destino e demais elementos necessários à correta prestação do serviço.

6.5. A gestão da ata será realizada por servidor designado, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços registrados, adotar providências administrativas necessárias e solicitar fiscalizações ou ajustes operacionais quando constatadas irregularidades ou falhas no atendimento.

## 7. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório do tipo **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

Para fins de julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço por Lote**, considerando os custos unitários relacionados à prestação dos serviços de transporte de pacientes em ambulância, incluindo equipe habilitada, insumos necessários e deslocamento conforme estabelecido no Termo de Referência.

### 7.2. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR

Será declarado vencedor aquele licitante que apresentar o menor preço por lote e atender integralmente às especificações técnicas, exigências contratuais e demais condições previstas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal, comprovação documental e disponibilidade operacional para execução dos serviços.

### 7.3. Qualificação Técnica

7.3.1. A comprovação da qualificação técnico-operacional observará os requisitos e quantitativos mínimos previstos no item 4 deste Termo de Referência.

7.3.2. A licitante deverá apresentar comprovação de regularidade perante os conselhos profissionais competentes, inclusive CRM e COREN, conforme a composição da equipe técnica exigida para execução dos serviços licitados, bem como comprovação de responsabilidade técnica compatível com o objeto contratado.

7.3.3. Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade, capacidade operacional e compatibilidade com o objeto licitado.

## 8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. Da medição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos efetivamente executados, considerando as viagens realizadas, quilometragem percorrida e o tipo de transporte efetuado (suporte básico ou avançado), devidamente registrados pelos profissionais responsáveis e pela fiscalização.

A contratada deverá apresentar mensalmente:

- Nota Fiscal correspondente ao período;
- Relatório de atendimentos realizados, contendo data, horário, paciente atendido (de forma anonimizada), origem e destino;
- Documentos comprobatórios contendo quilometragem percorrida, equipe envolvida e identificação do solicitante;
- Relatório consolidado, aprovado pela fiscalização.

Somente após a validação e o atesto do gestor designado a nota fiscal será liberada para pagamento, dentro dos prazos legais.

### 8.2. DO RECEBIMENTO

Para fins de reconhecimento provisório dos serviços prestados, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização analisará:

- relatórios operacionais;
- conformidade da execução com o contrato;
- cumprimento das condições técnicas exigidas;
- disponibilidade dos veículos e equipes.

Caso sejam identificados falhas, atrasos, interrupções injustificadas ou inconsistências de registro, a fiscalização poderá:

- solicitar correção documental;
- aplicar glosas proporcionais;
- registrar ocorrência para fins de penalidade contratual.

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência dos relatórios e comprovação do cumprimento contratual, mediante termo de aceite emitido pela fiscalização.

Nenhum prazo de pagamento avançará enquanto pendente regularização de falhas documentais ou operacionais imputáveis à CONTRATADA.

### 8.3. DO FATURAMENTO

A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados no período, conforme relatório atestado pela fiscalização.

Caso existam divergências nos registros apresentados, a CONTRATANTE:

- notificará a CONTRATADA para adequação;
- suspenderá a contagem do prazo de pagamento até correção;
- aplicará glosa proporcional quando houver prestação parcial, falhas documentadas ou descumprimento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Quando aplicável, ocorrerão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

### 8.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto da Nota Fiscal.

O pagamento:

- será proporcional ao serviço efetivamente prestado e atestado;
- poderá ser parcial, caso haja pendências contratuais, glosas ou sanções aplicáveis;
- não será considerado atrasado quando depender da regularização documental necessária ao pagamento.

Será observada a legislação vigente quanto a retenções de ISS, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

O pagamento efetuado não exclui responsabilidade civil, técnica ou ética da CONTRATADA pelos danos, falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes do serviço executado

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado e informações obtidas em fontes oficiais, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública;

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados:

9.2.1. Consultas a bases públicas de dados, como o Banco de Preços, BPS - Banco de Preços em Saúde, o Painel de Preços do Governo Federal e o sistema ComprasGov/PNCP;

9.2.2. Valores praticados em Atas anteriores da própria Secretaria Municipal de Saúde, em materiais de natureza e complexidade equivalentes;

9.3. A memória de cálculo considera as quantidades médias históricas dos serviços objetos dessa licitação, consumidos nos exercícios de 2024 e 2025, com a aplicação de fator de ajuste técnico, a fim de contemplar variações sazonais, crescimento da demanda e alteração de protocolos assistenciais.

9.4. O detalhamento da composição da estimativa, contendo valores unitários pesquisados, quantitativos estimados, memória de cálculo, fontes consultadas e documentos comprobatórios, integra documento apartado, considerado parte complementar obrigatória deste Termo de Referência;

9.5. O descritivo de lote, item, descrição, quantidade anual e valor anual estão apresentados em documento anexo ao Termo de Referência:

9.6. O valor estimado da contratação está contemplado na **planilha orçamentária**.

LOTE 1						
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

					(R\$)	
1	1.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, TIPO “D” UTI ADULTO, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	12.000	KM RODADO	13,60	163.200,00
	1.2	TAXA DE SAÍDA	100	TAXA	827,00	82.700,00
	1.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI ADULTO (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de equipe médica	200	HORA	275,00	55.000,00
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	2.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, TIPO “D” UTI NEONATAL, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	10.000	KM RODADO	14,95	149.500,00
	2.2	TAXA DE SAÍDA	50	TAXA	940,17	47.008,50
	2.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI NEONATAL (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de equipe médica	100	HORA	287,50	28.750,00
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	3.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Básico, TIPO “B”, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	15.000	KM RODADO	7,71	115.650,00
	3.2	TAXA DE SAÍDA	100	TAXA	192,33	19.233,00
	3.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “B” (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado sempre	300	HORA	140,00	42.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

		acompanhado de Conductor e Técnico de Enfermagem				
--	--	--	--	--	--	--

9.4. O valor global anual estimado para a contratação é de **R\$ 703.041,50** (setecentos e três mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária.

## 10. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

- Seguro total e atualizado de cada ambulância, incluindo cobertura de terceiros, danos materiais e corporais, sem franquias transferidas à Administração;
- Garantia técnica relacionada à conformidade dos veículos e serviços prestados;
- Responsabilidade integral pelos riscos decorrentes da execução do objeto, incluindo danos materiais, morais e corporais causados durante o atendimento e transporte.

A Administração poderá aplicar sanções, incluindo multas compensatórias, rescisão e desconto em pagamentos devidos, caso haja descumprimento das obrigações.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 712 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 –  
23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.05.3100000
- Ficha 724 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 –  
23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.01.3100000
- Ficha 733 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 –  
23.02.10.302.2074.2.122.3.3.90.39.05.3100000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA

12.1. Para gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços foram designados:

- **Gestor**

Nome: Fernando Henrique da Silva Gonçalves – matrícula: 26852

CPF: 259.091.558-65 – E-mail: [fernando.silva@saocarlos.sp.gov.br](mailto:fernando.silva@saocarlos.sp.gov.br)

Cargo/função: Diretor do Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar

- **Fiscal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: Gerson Luiz Picolo - matrícula 3612

CPF: 112.897.498-33 E- mail: [gerson.picolo@saocarlos.sp.gov.br](mailto:gerson.picolo@saocarlos.sp.gov.br)

Cargo/função: Supervisor de Unidade – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU

## 13. ANÁLISE DE RISCOS IDENTIFICADOS PARA INSUMOS NA ARP

Durante a execução do contrato, podem ocorrer riscos operacionais e assistenciais típicos de transporte de pacientes, entre eles:

### PRINCIPAIS RISCOS

- Interrupção ou indisponibilidade do serviço por falha mecânica;
- Ausência de equipe habilitada ou insuficiência de pessoal;
- Acidentes durante o transporte;
- Atraso no atendimento de ocorrências;
- Contaminação ou falhas sanitárias no ambiente interno das viaturas;
- Perda de rastreabilidade e controle de informações;
- Sigilo inadequado de dados assistenciais.

### MEDIDAS DE MITIGAÇÃO INCLUÍDAS NO CONTRATO

- Substituição imediata de veículo indisponível, no prazo máximo de uma hora;
- Seguro total obrigatório dos veículos e das atividades;
- Higienização diária interna e periódica externa das ambulâncias;
- Exigência de licenças e certificações sanitárias vigentes;
- Manutenção preventiva e corretiva integral a cargo da contratada;
- Disponibilização de GPS embarcado e registro formal das solicitações;
- Fiscalização permanente por servidores designados;
- Obrigatoriedade de sigilo e proteção de dados assistenciais.

Considerando tais medidas, entende-se que os riscos são identificáveis, mensuráveis, mitigáveis e adequadamente controlados dentro dos limites operacionais da contratação.

## 14. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

14.1. Não será aplicada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme dispõe o Art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 130, inciso III, do Decreto Municipal nº 872/2024.

14.2. O preço de referência estabelecido para o presente Termo de Referência será único para os serviços licitados, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, uniformidade no julgamento das propostas e simplicidade na avaliação dos custos apresentados pelo mercado.

## 15. QUANTITATIVO MÍNIMO DE CADA ITEM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.1. Por se tratar de contratação formalizada mediante Ata de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de aquisição mínima dos quantitativos estimados, conforme legislação vigente.

15.2. Os quantitativos apresentados representam estimativas de consumo baseadas nas necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A Administração efetuará a contratação conforme demanda real e disponibilidade orçamentária, podendo variar para mais ou para menos em relação ao quantitativo inicialmente registrado.

15.3. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de autorização específica por parte do gestor responsável, observando a necessidade administrativa e o planejamento operacional de transporte de pacientes.

## 16. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

**16.1. Reajuste:** para reequilibrar o valor contratado em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Edital (IPCA ou outro que o substitua legalmente). O reajuste será aplicado após o interregno mínimo legal e conforme as regras previstas no contrato.

**16.2. Repactuação:** para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos vinculados ao serviço contratado, especialmente despesas relacionadas à mão de obra, insumos hospitalares embarcados ou adequações normativas, observados:

- Comprovação documental,
- Planilhas de custos atualizadas,
- Elementos de composição de preços que demonstrem alteração real,
- Justificativa formal baseada no encargo assumido.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

## 17. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Com base no Art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 130, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 872/2024, o cancelamento da ARP poderá ocorrer quando constatado:

**17.1. Descumprimento contratual,** como:

- Não atendimento aos chamados dentro dos prazos estipulados;
- Inexecução ou atraso reiterado dos serviços solicitados;
- Falta de ambulâncias disponíveis ou equipes qualificadas.

**17.2. Perda de condições de habilitação,** tais como:

- Certificações profissionais exigidas,
- Regularidade fiscal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Licenças obrigatórias (ANVISA, CREMESP/COREN quando aplicável, autorizações do DETRAN, etc.).

### 17.3. Recusa injustificada da contratada em:

- Assinar contrato,
- Emitir documentos exigidos,
- Iniciar os serviços.

O cancelamento poderá ocorrer ainda por conveniência e oportunidade da Administração, nos termos legais.

## 18. CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

**18.1. Aplicação de Penalidades:** A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.

**18.2. Convocação dos Próximos Colocados:** A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

## 19. ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES (CARONA)

**19.1.** Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.

## 20. APÊNDICES

Há ANEXO neste termo de referência.

Fernando Henrique da Silva  
Diretor do Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar  
Secretaria Municipal de Saúde

Leandro Luciano dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Elenice Aparecida Afonso  
Responsável pela elaboração  
Diretora do Departamento de Contratações do Eixo Saúde  
Secretaria Municipal de Justiça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO I – Descritivo e quantitativo detalhado dos serviços

LOTE 1				
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade
1	1.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, TIPO “D” UTI ADULTO, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	12.000	KM RODADO
	1.2	TAXA DE SAÍDA	100	TAXA
	1.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI ADULTO (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de equipe médica	200	HORA
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade
2	2.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, TIPO “D” UTI NEONATAL, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	10.000	KM RODADO
	2.2	TAXA DE SAÍDA	50	TAXA
	2.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI NEONATAL (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de equipe médica	100	HORA
Item	Subitem	Descrição	Quantidade por ano	Unidade
3	3.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Básico, TIPO “B”, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	15.000	KM RODADO
	3.2	TAXA DE SAÍDA	100	TAXA
	3.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “B” (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado sempre acompanhado de Condutor e Técnico de Enfermagem	300	HORA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

### COTA PRINCIPAL – DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Subitem	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	1.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, TIPO “D” UTI ADULTO, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	12.000	KM RODADO	R\$ 13,60	R\$ 163.200,00
		1.2	Taxa de Saída	100	TAXA	R\$ 827,00	R\$ 82.700,00
		1.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI ADULTO (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de <b>Médico, Enfermeiro e Condutor</b>	200	HORA	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00
	2	2.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Avançado, TIPO “D” UTI NEONATAL, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	10.000	KM RODADO	R\$ 14,95	R\$ 149.500,00
		2.2	Taxa de Saída	50	TAXA	R\$ 940,17	R\$ 47.008,50
		2.3	Hora Parada da Ambulância TIPO “D” UTI NEONATAL (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de Equipe composta por: <b>Médico, Enfermeiro e Condutor</b>	100	HORA	R\$ 287,50	R\$ 28.750,00
	3	3.1	Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes – Unidade de Suporte Básico, TIPO “B”, para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Serviço de Transporte Sanitário (SITS). para atendimento fora do município.	15.000	KM RODADO	R\$ 7,71	R\$ 115.650,00
		3.2	Taxa de Saída	100	TAXA	R\$ 192,33	R\$ 19.233,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

**Pregão Eletrônico**

São Carlos, Capital da Tecnologia

		3.3	Hora Parada da Ambulância TIPO "B" (A hora parada poderá ser cobrada somente após a primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Veículo sempre acompanhado de <b>Condutor e Técnico de Enfermagem</b>	300	HORA	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1:</b>							<b>R\$ 703.041,50</b>

**VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 703.041,50 (Setecentos e três mil quarenta e um reais e cinquenta centavos).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34887/2025

EMPENHO N° \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início dos serviços de: \_\_\_\_\_

**01.** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência dos relatórios e comprovação do cumprimento contratual, mediante termo de aceite emitido pela fiscalização. Nenhum prazo de pagamento avançará enquanto pendente regularização de falhas documentais ou operacionais imputáveis à CONTRATADA.

**02.** A não aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

**03.** Após a aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

**04.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**05.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

**06.** A execução do serviço ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, o qual definirá o quantitativo de horas, viagens, remoções, tipos de atendimento e demais parâmetros operacionais para início da prestação.

São Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS PARA O SITS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34887/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

### INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS PARA O SITS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Contratante  
Testemunha

Adjudicatário  
Testemunha

## ANEXO I - CONSUMO PARCIAL (FEV/25 A NOV/25)

<b>QUANTIDADE</b>											
DATA (2025)	NOTA	HORA PARADA TIPO B	HORA PARADA TIPO D AD	HORA PARADA TIPO D NEO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO B	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D AD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D NEO	TAXA SAÍDA TIPO B	TAXA SAÍDA TIPO D AD	TAXA SAÍDA TIPO D NEO	OBSERVAÇÃO
18/fev	1845	7			491			1			
18/fev	1846	3			93			1			
18/fev	1847	1			93			1			
20/fev	1849	3			240			1			
21/fev	1850	5			193			1			
21/fev	1851	1,5			259			1			
21/fev	1852	3			171			1			
21/fev	1853	5			155			1			
21/fev	1854	2,5			50			1			
21/fev	1855	5			171			1			
21/fev	1856	3			80			1			
21/fev	1857	4,5			201			1			
21/fev	1858	5,5			158			1			
21/fev	1859	1			244			1			
21/fev	1860	5			155			1			
25/fev	1862		1			119			1		
25/fev	1863		1			104			1		
25/fev	1864	4,5			250			1			
25/fev	1865	5			157			1			
25/fev	1866		2,5			350			1		
11/mar	1882			2			215			1	
11/mar	1883		1			150			1		
15/mar	1886	2,5			100			1			
15/mar	1887	2,4			244			1			
21/mar	1889	5			196			1			
25/mar	1890	5			160			1			
25/mar	1891	4,4			160			1			
25/mar	1892	3,2			84			1	0		
25/mar	1893		1			89			1		
25/mar	1894	7			220			1			

**QUANTIDADE**

DATA (2025)	NOTA	HORA PARADA TIPO B	HORA PARADA TIPO D AD	HORA PARADA TIPO D NEO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO B	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D AD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D NEO	TAXA SAÍDA TIPO B	TAXA SAÍDA TIPO D AD	TAXA SAÍDA TIPO D NEO	OBSERVAÇÃO
25/mar	1895		2			118			1		
25/mar	1896	4			235			1			
26/mar	1897	1			220			1			
17/abr	1909			2			426			1	
11/abr	1917	3			150			1			
11/abr	1918	1			150			1			
11/abr	1919	1			150			1			
23/abr	1928	4			150			1			
30/abr	1936		1			131			1		
30/abr	1937		1			385			1		
30/abr	1938		1			234			1		
30/abr	1939		1			87			1		
30/abr	1940	6,3			230			1			
30/abr	1941	1			120			1			
30/abr	1942		2,3			300			1		
17/mai	1957		1			228			1		
17/mai	1958		1			87			1		
17/mai	1959	5			302			1			
17/mai	1960		1			101			1		
17/mai	1961		1			106			1		
26/mai	1968	1			105			1			
28/mai	1970	4			150			1			
18/jun	1989	1			222			1			
18/jun	1990		1			148			1		
18/jun	1991		1			200			1		
18/jun	1992		1			114			1		
18/jun	1993		1			441			1		
08/jul	2012		1			80			1		
08/jul	2013	1			560			1			
08/jul	2014		1			254			1		
08/jul	2015		1			224			1		
11/ago	2022		1			159			1		
01/set				1			519			1	Luis Felipe dos Santos

**QUANTIDADE**

DATA (2025)	NOTA	HORA PARADA TIPO B	HORA PARADA TIPO D AD	HORA PARADA TIPO D NEO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO B	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D AD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D NEO	TAXA SAÍDA TIPO B	TAXA SAÍDA TIPO D AD	TAXA SAÍDA TIPO D NEO	OBSERVAÇÃO
30/ago				1			224			1	Ester Cristina da Silva
01/set				1			229			1	Maria Julia Cruz Americo
10/set				1			456			1	Adriana de Jesus Rosa
14/out				1,5			430			1	Maite de Jesus Rosa
17/out		1			322			1			Daphnynye Valentina Lopes Hurtado
06/out		1			89			1			Matasha dos Santos Araujo Alves
05/out		1			317			1			Jhemilli Rodrigues Da Silva
24/set			1			119			1		Maria Gabriel Areal
06/set			1			112			1		Rosana Aparecida Dasilva Calvo
02/set			1			122			1		Darci de Fatima Moraes
30/ago			1			138			1		Gabrieli Vitoria Magalhaes dos Santos
22/ago			1			115			1		Sergio Carlos Argueiro
17/ago			1			125			1		Maria Antonia da Conceição Santos
13/ago			1			85			1		Monclyr Ferrresi Junior
12/ago			1			125			1		Marcos Kolland
12/ago			2			252			1		Ederaldo Schiavoni
08/ago			1			154			1		Isabel Aparecida Cordeiro Bressani
30/out			1			130			1		Laudelina
27/out			1			140			1		Hildegarda
04/nov	2138		1			114			1		Carlos Silvio Barbosa
21/nov	2159		1			114			1		Lourenço Bernardo Filho
11/nov				1,5			131			1	Ryan Alex
04/nov	2139			1			211			1	Helena Costa Valim
01/dez				1			480			1	Davi Luiz Nascimento Azambuja Souza
12/nov	2141	1			131			1			Joao Batista do Carmo
12/nov	2140	1			131			1			Antonia Alfonsetti Pereira Da Silva
26/nov	2456	1			50			1			Inacio Salvo
02/dez	2157	1			200			1			Claudemir Sales
10/nov	2155	1			240			1			Karen França Preto
28/nov	2154	1			238			1			Carlos Alves da Silva
27/nov	2158	4			760			1			Carlos Rodrigues Pereira

**QUANTIDADE**

DATA (2025)	NOTA	HORA PARADA TIPO B	HORA PARADA TIPO D AD	HORA PARADA TIPO D NEO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO B	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D AD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO D NEO	TAXA SAÍDA TIPO B	TAXA SAÍDA TIPO D AD	TAXA SAÍDA TIPO D NEO	OBSERVAÇÃO
TOTAL UTILIZADO		140,3	41,8	13	9547	6054	3321	47	37	10	